



PREFEITURA DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - SPACC

Parecer n.º: 597/SPACC/PGM/2023

Autos n.º: 00600-00030548/2023-19-e

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG

Modalidade: Tomada de Preços

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REFORMA DO TELHADO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SEMPOG, COMPARTILHADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA E CONVÊNIOS-SEMESC E SUPERINTENDÊNCIA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DISTRITAL - SMD

Senhor Superintendente,

Conforme preceito insculpido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria Geral, Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos, para fins de análise e parecer da Minuta do Edital Tomada de preços, em obediência ao art. 38, inciso VI e art.40, da Lei Geral de Licitações e Contratos.

Trata-se de despesa com a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, reforma do telhado do prédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão SEMPOG, compartilhado com a Secretaria Municipal de Resolução Estratégica e Convênios-SEMESC e Superintendência de Integração e Desenvolvimento Distrital - SMD

Consta nos autos, entre outros, os seguintes documentos:

1. OFÍCIO INTERNO N.º. 32/2023 - DA/SEMPOG, eDOC 4272425C;
2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA N.º. 1/2023 - DA/SEMPOG, eDOC 57DE181B;
3. PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA N.º. 2/2023 - DA/SEMPOG, eDOC BEFE5FD2;
4. MEMORIAL DESCRITIVO N.º. 1/2023 - DA/SEMPOG, eDOC AF2C0335;
5. MEMÓRIA N.º. 1/2023 - DA/SEMPOG, eDOC 647A247E;

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA N°. 1/2023 - DA/SEMPOG, eDOC 5F79714F;
7. DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PLANILHA N°. 1/2023 - DA/SEMPOG, eDOC 8BD8570E;
8. DECLARAÇÃO DE PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA N°. 1/2023 - DA/SEMPOG
eDOC 62962B45;
9. ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADES TÉCNICAS (ART) N°. 1/2023 - DA/SEMPOG,
eDOC 46B5008C;
10. COBERTURA N°. 1/2023 - DA/SEMPOG, eDOC 2D773D99;
11. DRENAGEM N°. 1/2023 - DA/SEMPOG, eDOC 31029C1E;
12. DESPACHO N°. 183/2023 - DA/SEMPOG, eDOC 2E71363E;
13. DESPACHO FUNDAMENTADO N°. 763/2023 - DAPD/SGP, eDOC DE54DD5D;
14. DESPACHO N°. 625/2023 - SML, eDOC 1C4C117C;
15. PARECER N°. 227/2023 - ATESP/SML, eDOC 85983150;
16. DESPACHO N°. 210/2023 - DA/SEMPOG, eDOC 30138BFB;
17. DESPACHO N°. 269/2023 - ASTEC/SEMESC, eDOC 7D42F2C9;
18. PLANILHA N°. 9/2023 - ATEPCC/SEMESC, eDOC 23D0006B;
19. DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PLANILHA N°. 1/2023 - ATEPCC/SEMESC,
eDOC 98DD34AA;
20. DECLARAÇÃO DE PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA N°. 1/2023 - ATEPCC/SEMESC, eDOC 4EBCA344;
21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA N°. 1/2023 - ATEPCC/SEMESC, eDOC E7ED5940;
22. OFÍCIO INTERNO N°. 279/2023 - ATEPCC/SEMESC, eDOC 3092AB4E;
23. DESPACHO N°. 276/2023 - ASTEC/SEMESC, eDOC E1C8CC4A;
24. PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA N°. 21/2023 - DA/SEMPOG, eDOC 5E3C2CDD;
25. DESPACHO N°. 216/2023 - DA/SEMPOG, eDOC 7981BC03;
26. DESPACHO N°. 732/2023 - SML, eDOC 61F8B445;
27. PARECER N°. 250/2023 - ATESP/SML, ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA
CIRCUNSTANCIADA eDOC 8D31591A;
28. DESPACHO N°. 888/2023 - DENL/SML, eDOC DFBEEB57;

29. CONTROLE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CEO N°. 52/2023 - DA/SEMPOG, eDOC 50FC8DBA;
30. DESPACHO PARA RESERVA DE SALDO N°. 19/2023 - DA/SEMPOG, eDOC D5984FE6;
31. DESPACHO N°. 2576/2023 - DEXO/SEMPOG, eDOC 6E910913;
32. RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°. 2513/2023 - DEXO/SEMPOG32
eDOC 354BD501;
33. DESPACHO N°. 2577/2023 - DEXO/SEMPOG, eDOC 401CF557;
34. DESPACHO N°. 872/2023 - DA/SEMPOG, eDOC 45C232E6;
35. TERMO DE RETIRADA - SML, eDOC 7874D520;
36. DESPACHO N°. 905/2023 - SML, DO SR. GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI, SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, DETERMINANDO A ELABORAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, eDOC 027D5AF9;
37. EDITAL N°. 176/2023 - DENL/SML, eDOC 23D2709B;
38. DESPACHO N°. 1095/2023 - DENL/SML, eDOC 38D0E946;
39. PARECER DE ANÁLISE N°. 198/2023 - ATESP/SML, eDOC 2F75989F;
40. DESPACHO N°. 1100/2023 - DENL/SML, eDOC 8666F39A.

É o relatório

1. DA MODALIDADE APLICÁVEL

De acordo com o art. 23, incisos I e II da Lei 8.666/93, atualizado pelo Decreto 9.412/2018, a tomada de preços é a modalidade de licitação utilizada para contratações que possuam um valor estimado médio, compreendidas até o montante de R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta reais) para a aquisição de materiais e serviços, e de até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para a execução de obras e serviços de engenharia, conforme se infere abaixo:

art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

[...]

b) na modalidade tomada de preços? - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

[...]

b) na modalidade tomada de preços?- até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

[...]

Deste modo, considerando o exposto, verifica-se que a modalidade licitatória ora adotada pelo Superintendente Municipal de Licitações - SML no eDOC 027D5AF9, dos presentes autos está condizente com a legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da necessidade de contratação é decorrência necessária do regime republicano de Estado. O Administrador Público, na condição de órgão ao qual se imputa a vontade estatal, nada mais é do que depositário dos bens e interesses postos pela coletividade a sua administração, razão pela qual todo e qualquer ato administrativo por ele praticado há que ser suficientemente fundamentado, de forma a possibilitar o controle de sua atuação.

Visando justificar a contratação em tela, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, apresentou, derradeiramente no eDOC 5E3C2CDD, dos presentes autos.

3. TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

O Termo de Referência ou o Projeto Básico são os documentos balizadores de todo o procedimento, por essa razão devem conter todos os elementos informativos das aquisições ou futuras contratações. Tais como: definição do objeto, critérios de aceitação do mesmo, cronograma físico financeiro, se for o caso, deveres do contratante e contratado, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazos de entrega ou execução, sanções. E outras informações que a Administração achar pertinentes.

Neste quesito, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão juntou, derradeiramente aos autos, documentos necessários que compõem o Projeto Básico, conforme - eDOC 5E3C2CDD, de acordo como prevê a Lei 8.666/93:

Art. 7º

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

(...)

4. DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

A minuta de Edital contém os requisitos estabelecidos no caput do art. 40 da Lei 8.666/93, com a

observância dos itens descritos no mencionado artigo, podendo estes ser suprimidos ou acrescidos, conforme o caso:

- a) Definição clara e sucinta do objeto licitado (inciso I – subitem 3.1);
- b) Prazo e condições para assinatura do termo contratual (inciso II – subitem 24.3);
- c) Local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto de engenharia (incisos IV e V – subitens 1.5 e 1.6);
- d) Sanções para o caso de inadimplemento (inciso III – item 16.2);
- e) Condições para participar da licitação (inciso VI – item 6);
- f) Critérios para julgamento das propostas (inciso VII, c/c art. 48, I, II, §1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 – item 13);
- g) Critérios de aceitabilidade de preços unitário e global (inciso X – Item 13);
- h) Possui previsão de reajustamento de preços considerando a vigência e prazo de execução do seu objeto (inciso XI – item 21);
- i) O edital não estabelece a possibilidade de reembolso, a título de mobilização (inciso XIII – subitem 24.2);
- j) Condições de pagamento (inciso XIV – item 20);
- k) Condições de recebimento provisório e definitivo do objeto da licitação (inciso XVI – item 22);
- l) Instruções e normas para os recursos (inciso XV – subitem 16.1);
- m) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da obra (art. 7º, § 2º, Inciso III, da Lei 8.666/93 – subitem 1.4).

Após análise do instrumento, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento dos recursos.

5. DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta de contrato contida no eDOC 23D2709B dos presentes autos, apresenta as seguintes cláusulas obrigatórias, nos termos do art. 55 da Lei 8.666/93:

- a) O objeto e seus elementos característicos (inciso I – Cláusula Primeira);
- b) O regime de execução (inciso II – Cláusula Segunda);

- c) Do preço (inciso III – Cláusula Quinta);
- d) Condições de pagamento (inciso III – Cláusula Sexta);
- e) Critérios, data-base e periodicidade do reajuste de preços. (inciso III, segunda parte – Cláusula Sétima;
- f) Critérios de atualização monetária entre adimplemento das obrigações e efetivos pagamentos (inciso III, segunda parte – Cláusula Sexta);
- g) Prazo de vigência contratual (inciso IV – Cláusula Oitava);
- h) Condições de entrega e recebimento do objeto da contratação (Art. 55, inciso IV, c/c o art. 73, da Lei 8.666/93 – Cláusula Nona);
- i) Crédito pelo qual correrá a despesa, com indicações da classificação funcional programática e categorias econômicas (inciso V – Cláusula Décima);
- j) Garantia contratual (inciso VI – Cláusula Décima Primeira);
- k) Os direitos e as responsabilidades das partes (inciso VII – Cláusulas Décima segunda e Décima terceira);
- l) Penalidades cabíveis, valores, multas (inciso VII – Cláusula Décima Quarta);
- m) As hipóteses de rescisão (inciso VIII – Cláusula Décima Sétima);
- n) Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 (inciso IX – Cláusula Décima Oitava);
- o) Vinculação ao Ato Convocatória e à proposta do licitante vencedor (inciso XI – Cláusula Décima Nona);
- p) Legislação aplicável à execução do contrato, especialmente os casos omissos (inciso XII – Cláusula vigésima);
- q) Obrigação do contratado de manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII – Cláusula Vigésima Segunda);
- r) Cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual – (Art. 55, § 2º – Cláusula Vigésima Terceira).

Da análise da minuta do contrato, constatamos que restam presentes os requisitos mínimos exigidos pelo art. 55 da Lei de Licitações, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta

contratação.

6. RECOMENDAÇÕES

Adequar junto ao projeto básico e a minuta de contrato o marco inicial para o compute dos prazos de execução dos serviços e da vigência contratual. Recomendamos seja observado o texto padrão usualmente adotado nos demais editais de obra.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, **após observada as recomendações contidas no Item 6 deste Parecer**, aprovamos a minuta do Edital e do Contrato em questão.

Assim, encaminhem os autos a SML para conhecimento e demais providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Velho, RO, 19 de outubro de 2023.

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa Convênios e Contrato



Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 20/10/2023, 19:11:47